ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Oficio nº 45/2014
DE 04 de Novembro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA **LEI Nº 11/2014** de 24 de Outubro de 2014. Originada do Projeto de Lei 07/2014 de 20 de Agosto de 2014. "Altera o anexo único da Lei 09/2008 e dá outras providencias." A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por **09(NOVE)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 24 de Outubro de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Com elevada consideração.

Atenciosamente,

Maria Cretes dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa
Portaria 01/2013

Recebi em
03/11/2014

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia

LEI DE Nº 11/2014,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Altera o anexo único da Lei de n.º 09/2008 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O nexo I, da Lei Municipal n.º 09/2008 para adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias ao Piso Salarial Nacional, instituído pela Lei Federal nº 12.994/2014., passará a vigorar com a seguinte redação final:

Fica acrescido o Paragrafo Único no Art. 1º através da EMENDA ADITIVA Nº 01/2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:
Paragrafo primeiro – Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei deverá ser criada a comissão especial de estudos formada por técnicos e representação dos trabalhadores a fim de elaborar propostas de projeto de lei que cria o Plano de Carreiras dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade	Salário base	Jornada de Trabalho
AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	74 VAGA	R$ 1.014,00	40h
AGENTE COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS	27 VAGA	R$ 1.014,00	40h

Art. Modificado pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a dia 18 de Junho 2014, data que foi sancionada a Lei Federal

12.994/2014, os pagamentos serão feitos a partir de Janeiro de 2015, em quatro parcelas iguais ou sucessivas revogando as disposições em contrario.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 24 de Outubro de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

12.994/2014, os pagamentos serão feitos a partir de Janeiro de 2015, em quatro parcelas iguais ou sucessivas revogando as disposições em contrario.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 24 de Outubro de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O art. 9º-A, *caput* e § 1º, da lei estabeleceu o Piso Nacional para os ACS e ACE no valor de R$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), **correspondente ao vencimento inicial de tais categorias e atinente à carga horária de 40h semanais**. Com isso, o valor fixado se refere apenas ao vencimento base, não abrangendo eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias.

Tal norma é interpretada da mesma forma que o piso nacional da educação: trata-se de salário base, valor mínimo sobre o qual incidirão os eventuais acréscimos, gratificações.

A norma em questão, no art. 9º-A, §2º, estabelece a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para a garantia do piso salarial fixado no parágrafo 1º - as quais devem ser integralmente dedicadas às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

O art. 9º-C, versa sobre a obrigação da União em prestar assistência financeira complementar, no valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial fixado, aos Municípios, aos Estados e ao DF.

A Lei Federal em tela reveste-se de norma de aplicação imediata. Outrossim, encaminho projeto de lei em epígrafe para seja submetido à deliberação dos nobres vereadores.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 20 de agosto de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL